



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA. 15/2020 - RIFB/IFB, de 18 de novembro de 2020

Cria o Programa de Apoio à Pesquisa Aplicada e Práticas Profissionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (PAPP-IFB).

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, designada pela Portaria nº 1.663/2019-RIFB/IFB, de 24/12/2019, publicada no Diário Oficial da União em 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO as finalidades, características e objetivos dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dispostos nos artigos 6º e 7º da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, quanto à pesquisa aplicada;

CONSIDERANDO a caracterização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) como Instituição Científica e Tecnológica (ICT) nos termos da Lei 10.973 de 2 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão em todos os níveis de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de investimento e fortalecimento das práticas educacionais e inovadoras no contexto da educação profissional ofertada pelo IFB;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Apoio à Pesquisa Aplicada e Prática Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (PAPP-IFB).

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PAPP

Art. 2º O PAPP – Programa de Apoio à Pesquisa Aplicada e Prática Profissional tem como objetivo fomentar ações e projetos ligados às atividades práticas desenvolvidas pelos servidores e estudantes dos cursos técnicos e superiores do IFB, com vistas ao aprimoramento de conhecimentos e metodologias inovadoras, além de práticas profissionalizantes ou experimentais.

Art. 3º O PAPP tem como objetivos específicos:

I - investir em insumos e/ou equipamentos para execução de práticas laboratoriais ou em mecanismos que possam simular atividades profissionais relacionadas aos cursos técnicos e superiores ofertados pelo Instituto Federal de Brasília;

II - estimular a criatividade de professores para elaboração de projetos aplicáveis em suas disciplinas, com foco na experimentação e prática profissional dos estudantes;

III - contribuir para a formação técnica e criativa do estudante, por meio de práticas e baseadas no princípio da aprendizagem significativa;

IV - contribuir para o desenvolvimento e aplicação dos conhecimentos práticos ou simulação de situações profissionais por meio da aquisição de insumos ou implantação de modelos de ensino inovadores.

V - possibilitar a aplicação de técnicas inovadoras ou de recursos diferenciados no âmbito dos cursos e

estabelecer uma conexão com as práticas profissionais;

VI - contribuir para a produção científica dos professores bem como para o desenvolvimento dos *campi*, por meio da investigação de melhores alternativas e técnicas de aprendizagem e aplicação prática do conhecimento.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa PAPP é voltado exclusivamente para projetos que visem ao fortalecimento de pesquisas aplicadas, das práticas profissionais e do conhecimento aplicado nos cursos técnicos e superiores.

Art. 5º Para participar do Programa, o proponente deverá ser servidor do IFB e atender às diretrizes estabelecidas em edital.

Parágrafo Único. As propostas submetidas ao Programa deverão atender aos requisitos estabelecidos em edital. Cada edital definirá o tipo e as características das propostas a serem financiadas.

Art. 6º Os editais vinculados ao Programa deverão seguir os critérios e objetivos previstos nesta portaria e poderão ser organizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), de Ensino (PREN) e de Extensão (PREX), ou ainda em articulação entre as pró-reitorias.

Art. 7º Cada edital do Programa definirá normas específicas quanto ao processo de submissão, avaliação e acompanhamento dos projetos, inclusive modelos a serem adotados e modalidades de financiamento.

Parágrafo Único. as propostas deverão ser avaliadas por comissão designada ou por consultores *ad hoc*, conforme estabelecido em edital.

Art. 8º O Programa poderá financiar itens de capital ou de custeio, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira e das diretrizes estabelecidas em edital.

Art. 9º O servidor proponente (seja em propostas individuais ou coletivas) será o responsável pela execução do projeto em todas as etapas.

Parágrafo Único. O servidor proponente será responsável pela realização da prestação de contas técnica e financeira, conforme normas institucionais vigentes, sendo estas etapas obrigatórias.

Art. 10. A aplicação dos recursos relacionados aos projetos aprovados em quaisquer editais PAPP seguirá rigorosamente a legislação de execução orçamentária do Serviço Público Federal e demais normativos institucionais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O IFB é detentor da propriedade intelectual vinculada aos projetos desenvolvidos por seus servidores em atividades de ensino, pesquisa e extensão e financiados pela instituição (Leis nº 9.279/1996, 9.609/1998, 9.610/1998 e 9.456/1997).

Parágrafo Único. Eventuais resultados passíveis de proteção deverão ser comunicados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação para instrução do processo.

Art. 12. As ações de publicidade ou de apresentação dos produtos dos projetos vinculados ao Programa em eventos ou similares deverão atender às normas de identidade visual das marcas do IFB, de acordo com as Diretrizes da Diretoria de Comunicação e demais orientações institucionais.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa de Inovação em parceria com o Fórum dos Coordenadores de Pesquisa e Inovação.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por:

- Giovanna Megumi Ishida Tedesco, REITOR - SUBST - RIFB, em 18/11/2020 11:33:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 183117

Código de Autenticação: 2202e6d555

